



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – EM Nº. 015 /2025

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PAINEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; considerando-se a necessidade de autorização para transferência de recursos financeiros, através de subvenção social para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paineiras, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, à Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paineiras**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.274.106/0001-09, entidade privada sem fins lucrativos.

§ 1º - Os recursos a que se refere o *caput* têm como origem o repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, no âmbito do cofinanciamento estadual destinado a municípios com unidades de atendimento a pessoas com deficiência na modalidade Centro-Dia.

§ 2º - A transferência de recursos será destinada exclusivamente à estruturação da Unidade de Centro-Dia no Município, sendo permitida a aquisição de bens permanentes, nos termos do plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo.

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos em obras, despesas correntes e pagamento de pessoal.

§ 4º - Os valores transferidos deverão ser movimentados em conta bancária específica em nome da entidade beneficiária.

§ 5º - A execução dos recursos será precedida de processo licitatório ou procedimento equivalente, conforme regulamento próprio da entidade, observados os princípios da Administração Pública, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

§ 6º - Os rendimentos eventualmente obtidos com a aplicação financeira do saldo dos recursos transferidos poderão ser igualmente repassados à entidade beneficiária, desde que tal transferência esteja prevista no plano de trabalho aprovado, observando-se os mesmos critérios e finalidades estabelecidos para os recursos originários.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único: Fica dispensada a realização do chamamento público, nos termos do inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo previsto no instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei complementar serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizada, desde já, a suplementação ou reforço das dotações caso seja necessário.

Art. 5º - Além das disposições legais pertinentes, a execução dos recursos deverá observar as normas expedidas pelo Município de Paineiras e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 23 de abril de 2025.


Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal